



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 018, 09 DE JULHO DE 2018.**

*Altera o valor do abono pago aos agentes de saúde.*

**Art. 1º** - O abono salarial criado pela lei municipal n. 803/2012 fica fixado em R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo único.** O valor do abono será reajustado nas mesmas datas e percentual da reposição anual concedida aos servidores públicos.

**Art. 2º** – O abono salarial de que trata esta lei será pago para todos servidores que exerçam o cargo de agente comunitário de saúde, inclusive temporariamente, independente do regime de contratação.

**Art. 3º** – O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Parágrafo único.** O benefício será pago na gratificação natalina e no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

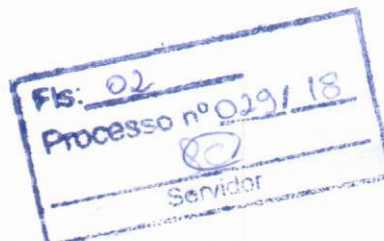
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês subsequente à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa adequar o valor do abono de incentivo concedido aos agentes comunitários de saúde.

Todos os demais servidores municipais concursados de Pontão, possuem um plano de carreira com inúmeros benefícios, dentre os quais os triênios, que implicam num aumento de 5% a cada três.

Todavia os agentes de saúde não possuem esses benefícios, de modo que o objetivo desta concessão é corrigir essa desigualdade através da majoração do valor do abono de incentivo.

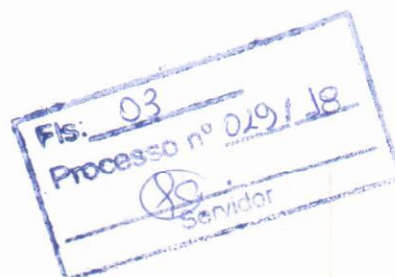
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de julho de 2018.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Alteração Abono para Agentes de Saúde**

**Memória de cálculo  
Projeto de Lei nº 018/2018**

Cargo	Nº de Servidores	Vir Antigo	Vir Novo	Impacto Mensal
Agentes Comunitários de Saúde	10	56,00	156,00	100,00
Total do Impacto Mensal		560,00	1.560,00	1.000,00
Total ImPacto Anual		7.464,80	20.794,80	13.330,00
Encargos Sociais Anual	Inss Patronal	25,50		
	<b>Total Inss</b>		25,50%	3.399,15
Impacto Anual com Projeto				16.729,15

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL COM PESSOAL			
1- Receita Corrente Liquida atual, Período 31/12/2017			19.711.286,77
30/06/2017			9.430.245,37
3- Acréscimo com Reclassificacao proposta aumento proposto com pessoal			16.729,15
			9.446.974,52
			47,84
			47,93
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/reclassificação proposta. propotas			0,08

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ELEMENTO DE DESPESA	Orçamento para 2018	Em Reais 2018	Impacto Orçamentário %
Orçamento Anual - Pessoal e Encargos	11.139.200,00	16.729,15	0,15
Orçamento Anual Total	26.238.440,00		0,06

**IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES (2019-2020) COM VALORES CORRIGIDOS NA ORDEM DE 5,00% ANUALMENTE NAS**

ORÇAMENTO - DOTAÇÕES	RECEITA	IMPACTO EM REAIS	%
2019	11.696.160,00	17.565,61	0,15
2020	12.280.968,00	18.443,89	0,15
§ 1º do art. 59		48,60%	
22		51,30%	
art. 20		54,00%	

**7- Resultado do Impacto, temos:**

X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada		
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada		
X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.		
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.		
X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara-RCL		
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 6,0% para a Câmara-RCL		

CONCLUSÃO CONSTITUCIONAIS				
X	Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.			
	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.			
X	Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.			
	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF			
2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
X	Atende ao art. 71 da LC 101/2000			
	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000			
X	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.			
	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.			
X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.			
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001			
	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001			
IMPACTO FINANCEIRO				
X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001			
	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001			

**Ao Sr. Ordenador da Despesa**

A presente despesa fica dentro do Limite Prudencial de 51,30;

Pontão - RS, 11 de Julho de 2018

EDILIO RUDY PREUSLER  
CONTABILISTA CRC RS 40.957/RS

